



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 002/2017

Processo n° 001/2017

Dispensa n° 001/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM, E A EMPRESA C J DE FIGUEIREDO – ME

Contrato de prestação de serviços firmam, como **Contratante**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça 19 de Julho – Bom Jardim - PE, através da **SECRETARIA DE SAUDE**, neste ato, representado por sua Secretária, a Sra. Josefa Elizabete da Silva, brasileira, solteira, C.P.F. 327.075.174-53, RG. 4088697 SDS-PE residente e domiciliada a Avenida Presidente Castelo Branco, 710,, e como **Contratada**, a empresa **C J DE FIGUEIREDO – ME** regularmente inscrita no CNPJ n° 13.736.504/0001-16, com sede na Rua Senador Paulo Pessoa Guerra, Sala 01, Posto Jucazinho, São Sebastião, Surubim - PE, CEP: 55750000, neste ato legalmente representada pelo Sr. Cláudio José de Figueiredo, residente e domiciliado na Av. Sizenando Aguiar, 10, Centro, CEP: 55745000 com fulcro no Processo realizado sob a modalidade **DISPENSA N.º 001/2017** do tipo “**menor preço**”, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO REGIME JURÍDICO

O presente Contrato, plenamente vinculado a Proposta apresentada pela ora contratada, rege-se pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, com motorista e combustível, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do município de Bom Jardim/PE, o qual integra este acordo para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA-DOPRAZO

O prazo do presente acordo é de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, observando-se o disposto no art. 57 da Lei n° 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 168.768,00 (cento e sessenta e oito mil e setecentos e sessenta e oito reais)** :



Item:	Descrição:	Quant	Quant. Diárias/mês	Quant. Diárias/60 dias	Valor Unit. Diária (R\$)	Valor Global para 60 dias (R\$)
01	Veículo tipo automóvel passeio, com capacidade de 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, com motorização de 1.0 ou superior, equipado com todos os itens de segurança conforme norma do CONTRAN. Obs.: Encargos, condutor, custos diretos e indiretos por conta da contratada.	13	286	572	R\$ 124,00	R\$70.928,00
02	Veículo tipo utilitário, capacidade para 12 passageiros, equipados com todos os itens de segurança conforme norma do CONTRAN. Obs.: Encargos, condutor, custos diretos e indiretos por conta da contratada	05	110	220	R\$ 232,00	R\$ 51.040,00
03	Veículo tipo ônibus, em perfeito estado de conservação e uso, com capacidade mínima para 42 pessoas e todos os itens de segurança conforme norma do CONTRAN. Obs.: Encargos, condutor, custos diretos e indiretos por conta da contratada	01	12	24	R\$1.100,00	R\$ 26.400,00
04	Veículo tipo micro-ônibus, em perfeito estado de conservação e uso, com capacidade mínima para 30 pessoas e todos os itens de segurança conforme norma do CONTRAN. Obs.: Encargos, condutor, custos diretos e indiretos por conta da contratada	01	12	24	R\$850,00	R\$ 20.400,00
Total Geral						R\$168.768,00

§ 1º - O Município de Bom Jardim/PE efetuará o pagamento das mencionadas faturas até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do parecer favorável da Fiscalização.

§ 2º - O pagamento só será efetuado após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I – Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução do objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

II – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e,

III – Comprovação de recolhimento do GPS junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

§ 3º - Nos casos em que os serviços excedentes ultrapassarem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente



homologado pelo Prefeito de Bom Jardim, obedecido o limite estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 4º - Ocorrendo atraso no pagamento, sem culpa da Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

3 Fundo Municipal de Saúde
90 Entidades Supervisionadas
9001 Fundo Municipal de Saúde
900100 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 1002 Atenção Básica em Saúde – Saúde da Família
10 301 1002 2104 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
300.001 Recursos Transferidos do SUS.

CLÁUSULASEXTA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contratante**, de sua plena conformidade do Termo de Referência e documentos em anexos a este.

CLÁUSULASÉTIMA–DASALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

- 1) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas exigidas neste Termo de Referência, Instrumento convocatório e seus anexos, bem como no instrumento contratual;
- 2) Acompanhar e fiscalizar, através da sua Diretoria, a execução da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, a fim de acompanhar e atestar a qualidade e efetividade dos mesmos;



- 3) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 4) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Termo de Referência, instrumento convocatório e contratual;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

- 1) Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas neste Termo de Referência;
- 2) Realizar e se responsabilizar por todos os serviços relacionados no Anexo I, objeto do Termo de Referência;
- 3) A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus funcionários e prepostos, bem como pelos salários, contribuições, previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa que porventura venha a ser aplicada, desobrigando, ainda, o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 4) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento convocatório e seus anexos;
- 5) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.
- 6) A CONTRATADA se obriga a executar e concluir as ordens de serviços emitidas rigorosamente, dentro dos prazos determinados, exceto em casos fortuitos ou motivos de força maior, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos responsáveis, em registro próprio;
- 7) A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, bem como pelos salários, contribuições, trabalhistas (FGTS, INSS), previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa que porventura venha a ser aplicada, desobrigando, ainda, a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, decorrente do vínculo empregatício dos profissionais encarregados da execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.



I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, por dia de atraso na execução dos serviços, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Bom Jardim/PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observada a exceção prevista no inciso II do § 2º do mesmo artigo.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Bom Jardim, 04 de janeiro de 2017.



Josefa Elizabeth da Silva
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



C J DE FIGUEIREDO – ME
EMPRESA CONTRATADA

C.J. DE FIGUEIREDO ME
13.736.504/0001-16

Rua Senador Paulo Pessoa Guerra, s/n
São Sebastião - Surubim - PE - CEP: 55.750-000

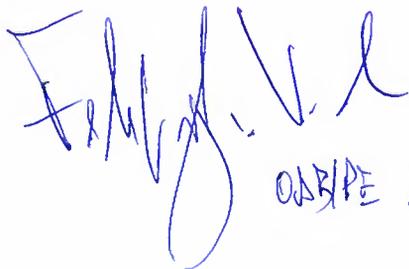
Testemunhas:



CPF/MF: 042.289.244-09



CPF/MF: 073.437.744-41



OSB/PE 29.702